



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09581/13.

Prefeitura do Município de Desterro. Licitação. Pregões Presenciais n.ºs 29/2013, 30/2013, 31/2013, 32/2013, 33/2013, 34/2013, 35/2013, 36/2013, 37/2013, 38/2013 e 39/2013. Irregularidades nos Editais. Expedição de medida cautelar para suspender a realização do certame licitatório na fase em que se encontra. Citação dos responsáveis para exercício do contraditório e ampla defesa.

DECISÃO SINGULAR – DS1 – TC – 00061/13

Trata-se de denúncia contra a PM de Desterro proposta pelo Sr. Tiago Simões dos Santos, Vereador do Município de Desterro, formalizada por meio do Documento nº 14007/13, o qual deu origem ao Processo em epígrafe, e pela Micro Empresa Carlos Eduardo de Almeida Ferreira – ME, formalizada por meio do Documento nº 14456/13, cujo Processo TC nº 10530/13, dele originado, foi anexado ao Processo TC 09581/13, por se tratar de objetos idênticos.

A presente Denúncia traz a esta corte de Contas a informação da existência de supostas irregularidades nos Editais dos Pregões Presenciais n.ºs 29/2013, 30/2013, 31/2013, 32/2013, 33/2013, 34/2013, 35/2013, 36/2013, 37/2013, 38/2013 e 39/2013, cujos objetos e inconsistências constantes dos respectivos Editais estão detalhadas no Relatório Inicial da Auditoria, às fls. 515/521.

Entre as alegações dos denunciantes, há o fato de estarem “*todos os pregões presenciais de números PP029, PP30, PP31, PP32, PP033, PP034, PP035, PP036, PP037, PP038, PP039, com as formas de pagamentos direcionando as licitações para as empresas que a prefeita deseja ou que faça parte do grupo político da própria, ou seja, inviabilizando as empresas de participarem, tendo em vista que para os certames, o pagamento será em até 60 (sessenta) dias da data do atesto do serviço, podendo ser de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira, podendo ainda ser prorrogado por igual período. Por tanto fica bem claro, que todas as licitações do município ficam direcionadas para um grupo de pessoas que convém com os interesses da administração atual. E o pregão presencial 034/2013 contratação de uma pessoa jurídica para transporte de alunos da zona rural do município esta sem a planilha e sem suas devidas rotas, onde já houve pregão de nº026/2013, onde a administração atual revogou, por a empresa vencedor, não fazer parte do grupo político dela, conforme diário oficial do estado da Paraíba do dia 18 de maio de 2013 em anexo*”.

Após análise dos Editais, o Órgão Técnico fez as seguintes observações:

1. Pregão Presencial nº. 029/13 - abertura 18/06/2013 às 08hs. No subitem 1.1- consta a contratação para o fornecimento parcelado de material odontológico para o Resto de Saúde do Município e no Subitem 4. 1 do Termo de Referência – relata que os shows deverão ser realizados em via pública em local a ser indicado pelo órgão contratante em até 03 dias corridos, contados a partir de ordem de fornecimento. Subitem 5.4 – comprovação de exclusividade dos shows. A) apresentar cópia do contrato de exclusividade dos contratos de forró, trio de forró e bandas de forró, para o período de realização do evento (12, 13 e 14 de julho de 2013) devidamente registrado em cartório.

Ainda, relativo ao prazo para entrega do objeto, consta Ordem de fornecimento – aquisição de compras, item 17 – Do pagamento – para a execução do pagamento atesto do serviço ou compra.

Portanto, o Edital nº. 29/13 em questão deve ser modificado para o objeto correto bem como os itens e subitens acima comentados.

2. Pregão Presencial nº. 30/2013 - abertura 18/06/2013 às 14h30minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, Creche, Programas Sociais (Peti, Projovem e casa de Família, casa de Apoio a Saúde e demais Secretarias).

3. Pregão Presencial nº. 31/2013 - abertura 18/06/2013 às 16h30minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento parcelado de óleo diesel S/10 – abastecimento dos veículos lotados no Fundo Municipal de Saúde e ainda os veículos que por força contratual tenham direitos.

Necessário perguntar como o setor de compras chegou à quantidade para o lote 01 – 100.000 e lote 02 – 80.000 se a Administração não sabe quais os veículos que terão direitos. Ainda, qual o motivo da preferência para o óleo diesel S/10.

4. Pregão Presencial nº 32/2013 - abertura 19/06/13 às 09h00minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos dispensados pela farmácia básica.

5. Pregão Presencial nº. 33/2013 – abertura 19/06/2013 às 14h30minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento parcelado de matérias de limpeza e utensílios.

Projeto Básico – Justificativa – abastecer os veículos lotados nas Secretárias.

Portanto o Edital do Pregão acima não guarda coerência entre o objeto e a justificativa técnica.

6. Pregão Presencial 34/2013 – abertura 20/06/2013 – às 08h00minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para o transporte de alunos da zona rural para a zona urbana e vice versa.

Observa-se que no projeto básico não tem a rota de percurso. Portanto, não tem como o licitante apresentar a planilha de custo e/ou sua proposta de preços.

7. Pregão Presencial nº. 35/2013 – abertura 20/06/2013 às 14h30minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de material médico hospitalar para os Postos de Saúde, conforme projeto básico.

8. Pregão Presencial 36/2013 – abertura 21/06/2013 às 08h00minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para remoção de resíduos sólidos do Município.

De acordo com os anexos o objeto é a locação de equipamentos destinados a coleta de resíduos sólidos, tais como; caminhão caçamba, trator e aquisição de óleo diesel e peças para três caminhões e um trator. Portanto o objeto do Edital difere dos constantes nos anexos.

9. Pregão Presencial nº. 37/2013 – abertura 21/06/2013 às 10:30 horas – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para fornecimento de pneu, câmara de ar e protetores destinados aos veículos da Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, conforme projeto básico.

Necessária a justificativa como se chegou ao número dos pneus, câmara de ar e protetores se a administração não sabe quais os contratos que terão direitos.

10. Pregão 38/2013 – abertura 21/06/13 às 14h30min horas - O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de serviços parcelados para assessoria e processamento de dados na secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

No termo de referência o subitem 2.1 - está em branco.

11. Pregão Presencial nº. 39/2013 – abertura 21/06/2013 às 16h30minhs – O procedimento licitatório tem como objeto a contratação de Empresa para aquisição parcelada de material esportivo e kimones

destinados aos alunos da rede municipal de ensino e outros, conforme projeto básico. Grifei.

Na Justificativa foi apresentada que a compra parcelada justifica-se pela necessidade de atender a demanda das Secretarias, todavia não informa quais secretarias e quem são os outros.

Observou-se que em todos os Editais no subitem 17.1. 1 - Termos de Referências subitem 1.1 e Projetos Básicos subitem 3.1 constam que para a execução do pagamento do objeto será em até 60 dias da data do atesto do serviço, podendo ser de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira, podendo ainda ser prorrogado por igual período.

A Auditoria concluiu sua análise considerando que a denúncia é pertinente, sendo necessária a apuração dos fatos denunciados, tendo em vista o contido no art. 3º da Lei 10.520/2002 e art. 3º. da Lei 8666/93 c/c com o art. 14, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º. da Lei 10.520/2002 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

Art. 3º da Lei 8666/93.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Ademais, entendeu o Órgão de Instrução que, considerando indícios suficientes de irregularidades nos Editais supracitados e que a não suspensão das aberturas dos procedimentos acarretará grave prejuízo

jurídico à administração bem como aos licitantes, ser recomendável, com base no art. 195, do Regimento Interno, a concessão de Cautelar com vistas a obstar a abertura dos Pregões Presenciais nºs. 32/13, 33/23; 34/13, 35/15; 36/13; 37/13; 38/13 e 39/13, e a suspensão dos Pregões Presenciais nº. 29/13, 30/13 e 31/13 nas fases em que estiver levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Desterro até posicionamento final desta Corte. Ainda pela expedição de notificação à Autoridade Responsável para, querendo, prestar os devidos esclarecimentos.

O Presente Processo, acompanhado dos documentos que o instruíram foi recebido por este Relator em 18 de Julho de 2013, sendo observado que os pregões questionados tiveram data de abertura deflagrada na segunda quinzena de Junho de 2013, conforme depreende-se da análise do Órgão Técnico.

É o Relatório.

DEFERIMENTO DA CAUTELAR

Considerando o que dispõe o art. 3º da Lei 10.520/2002 e art. 3º. da Lei 8666/93;

Considerando a análise do Corpo Técnico e decisões reiteradas desta Corte de Contas acerca da matéria em tela, e sem prejuízo da abertura de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa por parte do Gestor Municipal;

Considerando a existência de indícios suficientes de irregularidades nos Editais supracitados e que a não suspensão das aberturas dos procedimentos acarretará grave prejuízo jurídico à administração bem como aos licitantes;

Considerando que o Presente Processo, acompanhado dos documentos que o instruíram foi recebido por este Relator em 18 de Julho de 2013, sendo observado que os pregões questionados tiveram data de abertura deflagrada na segunda quinzena de Junho de 2013; e

Visando resguardar os Princípios que regem a Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade e o Princípio da Moralidade Administrativa, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, este Relator **determina**:

1. A expedição desta cautelar, visando suspender os Pregões Presenciais nºs. 32/13, 33/23; 34/13, 35/15; 36/13; 37/13; 38/13; 39/13; 29/13, 30/13 e 31/13 nas fases em que se encontram, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Desterro;

2. A citação da Prefeita Municipal, Rosângela de Fátima Leite – Prefeita e Antonio Andrade Leite Neto - Pregoeiro, a fim de que cumpra esta determinação, e para que apresente defesa acerca dos fatos questionados em cada Pregão, conforme detalhado no Relatório da Auditoria, informando-lhe, outrossim, que o descumprimento desta decisão sujeitar-lhe-á às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de Julho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator